



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01 / 2022 **EDITAL DE ABERTURA**

A Prefeitura Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Luciano Peres, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 01/2022** classificatório destinado à contratação temporária por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88, e da Lei Municipal n.º 1.628/2009 e alterações posteriores, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial de ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, MONITOR ESCOLAR, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO III – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR SUBSTITUTO IV – CRECHE, que por motivo de pedidos de exoneração do cargo, aposentadorias, afastamentos no INSS desfalcam o corpo de atendimento aos alunos da rede municipal, até a realização de Concurso Público para provimento efetivo.

Os cargos de ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, MONITOR ESCOLAR, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO III – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR SUBSTITUTO IV – CRECHE destinam-se a atendimento emergencial de alunos que demandam acompanhamento em tempo integral, para cumprimento de ordens judiciais que exigem acompanhante em sala de aula a alunos com laudos referentes a necessidades especiais diversas (TDAH, Autismo, TOD, Síndrome de Asperger, Transtorno Intelectual).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital de Abertura, coordenado, executado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria Municipal n.º 142 de 22 de março de 2021 e alterada pelas Portarias Municipais n.º238, de 21 de julho de 2021 e n.º275, de 22 de setembro de 2022.

1.2. A seleção dos candidatos, realizada em conformidade com os critérios arrolados no ITEM 5 do presente edital, será publicada no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais do Paço Municipal e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissional para contratação temporária pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis, em caso de necessidade urgente e inadiável, mediante justificativa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.628/2009.

1.4. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

1.5. O contrato de trabalho será celebrado em conformidade com os princípios e normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.628/2009.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas as seguintes vagas, observada a documentação necessária para o deferimento da inscrição prevista no ITEM 3 do presente edital:

Emprego	Salário base	Vagas	Carga Horária	Pré-requisitos Exigidos	Tipo de Prova
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	R\$1.540,02 (Um mil, quinhentos e	08	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Títulos/ experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

	quarenta reais e dois centavos)				
Monitor Escolar	R\$1.517,27 (Um mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)	02	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Títulos/ experiência
Professor de Ensino Básico III – Educação Física (PEB III – ED. FÍSICA)	R\$ 2.239,31 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)	01	30 horas semanais	Licenciatura Plena em Educação Física ou Concluinte deste curso até a data da contratação e Registro no Conselho de Classe - CREF	Títulos/ experiência
Professor Substituto IV – Creche (PS IV – CRECHE)	R\$ 2.239,31 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)	04	30 horas semanais	Curso de Magistério em Nível Médio na modalidade normal como formação mínima ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal em Nível Superior nos termos do Art. 62 da lei de 1996 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou concluinte de um destes cursos até a data da contratação	Títulos/ experiência

2.2. Os classificados e contratados neste Processo Seletivo irão atuar conforme exclusiva conveniência e necessidade da Coordenadoria Municipal de Educação, respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do emprego público.

2.3. As atribuições dos cargos encontram-se no ANEXO I do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados poderão se inscrever no período de 27/09/2022 a 29/09/2022, em formulário específico disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Fartura no endereço www.fartura.sp.gov.br.

3.2. Os candidatos interessados, no ato da inscrição, deverão preencher o formulário prestando as informações solicitadas, e anexar a seguinte documentação:

3.2.1. Comprovante de Pré-Requisito exigido no ITEM 2.1.;

3.2.2. Títulos para contagem de pontos conforme ITEM 5.2.;

3.2.3. Comprovação de experiência de acordo com os ITENS 5.2. e 5.4.

3.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

3.4. Os candidatos que forem apresentar contagem de tempo de experiência profissional habilitada deverão fazê-lo no ato da inscrição, de acordo com o ITEM 5.4 deste Edital.

3.5. A entrega de documentação extemporânea não será aceita.

3.6. A relação provisória das inscrições será publicada em 30/09/2022 no sítio www.fartura.sp.gov.br, Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais do Paço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Municipal e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

3.7. O recurso contra o indeferimento da inscrição se encerra às 23h59min do dia 03/10/2022.

3.8. A lista das inscrições homologadas será publicada no dia 05/10/2022.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Ter nacionalidade brasileira, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º. 70.436/72;

4.2. Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a possível data de admissão, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

4.3. Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.4. Estar quite com a Justiça eleitoral (haver votado nas últimas eleições, ter justificado sua ausência ou pago a multa imposta);

4.5. Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes ao emprego, nos termos deste Edital;

4.6. Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido a bem do serviço Público em qualquer nível;

4.7. Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos cíveis e políticos;

4.8. Conhecer e estar de acordo com as exigências previstas no presente Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada na função;

5.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos nos quadros abaixo:

CRITÉRIOS	EMPREGOS	TÍTULOS	PONTOS
TÍTULOS	ADI MONITOR ESCOLAR	Curso Técnico	1
		Graduação em qualquer área	2
		Graduação na área da Educação	3
		Especialização	4
	PEB III – ED. FÍSICA PS IV - CRECHE	Graduação na área da Educação (exceto a utilizada como requisito para a inscrição)	1
		Especialização	2
		Mestrado	3
		Doutorado	4
EXPERIÊNCIA (todos os cargos)		Nº de dias trabalhados no mesmo campo de atuação da inscrição até 22/09/2022	Multiplicado por 0,005

5.3. Para fins de pontuação por experiência será considerado todo o período apresentado, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

5.4. Para fins de comprovação do período de experiência, serão aceitas apenas declarações fornecidas por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou, no caso de ensino ministrado a particulares, atestados de capacidade técnica devidamente autenticados em cartório.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

6.2. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

6.2.1. 1.º critério: o candidato com maior idade;

6.2.2. 2.º critério: maior pontuação por experiência comprovada;

6.2.3. 3.º critério: sorteio, se persistir o empate após a utilização dos três primeiros.

6.3. A classificação preliminar será publicada no dia 11/10/2022 no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais do Paço Municipal e órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

6.4. Após a publicação da Classificação provisória, os candidatos terão direito a recurso, nos termos do ITEM 7 deste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Considerando o caráter emergencial do presente Processo Seletivo Simplificado, o prazo para o oferecimento de recurso contra o indeferimento da inscrição se encerra às 23h59min do dia 03/10/2022, devendo ser protocolizado, de forma exclusiva, por meio do correio eletrônico institucional cmcp@fartura.sp.gov.br pertencente à Comissão Municipal de Concursos Públicos, responsável pela realização deste Processo Seletivo Simplificado.

7.2. Considerando o caráter emergencial do presente Processo Seletivo Simplificado, o prazo para o oferecimento de recurso contra a classificação preliminar se encerra às 23h59min do dia 13/10/2022, a contar da publicação da classificação, devendo ser protocolizado, de forma exclusiva, por meio do correio eletrônico institucional cmcp@fartura.sp.gov.br pertencente à Comissão Municipal de Concursos Públicos, responsável pela realização deste Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.4. Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença de um membro da Comissão Municipal de Concursos Públicos, permitindo-se anotações.

7.5. Havendo a reconsideração da decisão classificatória, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.6. Será indeferido, sem análise de mérito, o recurso protocolado extemporaneamente.

7.7. A Comissão Municipal de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria Municipal nº 142 de 22 de março de 2021, constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, contra as quais não caberão recursos.

7.8. A lista de Classificação Final definitiva será publicada em 14/10/2022, no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais do Paço Municipal e órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. São requisitos básicos para investidura em cargo público, nos termos da Lei Complementar 04, de 26 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

8.1.1. A nacionalidade brasileira ou visto de permanência, salvo exceção estabelecida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

- legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- 8.1.2. O gozo dos direitos políticos;
- 8.1.3. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- 8.1.4. O nível de escolaridade exigido pelo cargo;
- 8.1.5. A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 8.1.6. Aptidão física e mental.

8.2. Para a contratação, o candidato deverá apresentar antecipadamente toda a documentação solicitada pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

8.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impedirá a contratação do candidato e o mesmo será eliminado da lista de classificação.

8.4. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados.

9. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações serão feitas pelo regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em caráter temporário e serão seguidos todos os critérios do inciso IX do art. 37 da CF/88 e da Lei Municipal nº. 1.628/2009 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.929/2013, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

9.2. Será firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura e o candidato contratado um contrato de trabalho com duração de 03 (três) meses, prorrogáveis por até igual período, conforme leis supracitadas.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e na rescisão serão observadas as disposições constantes nos artigos 477 a 486 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A homologação do resultado final será publicada no sítio www.fartura.sp.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fartura, nos murais da Prefeitura e no órgão gestor da Coordenadoria Municipal de Educação.

10.2. O não comparecimento dos convocados em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado caracterizará desistência.

10.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado.

10.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado, regime jurídico CLT.

10.5. Os casos omissos deste Edital de Abertura e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão Municipal de Concursos Públicos.

10.6. Demais informações ou dúvidas poderão ser encaminhadas por meio de Protocolo Online pelo sítio www.fartura.sp.gov.br, dirigidas à Coordenadoria Municipal de Educação ou ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fartura.

Fartura, 23 de setembro de 2022.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

JORNADA DE TRABALHO: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÃO: Cuidar, supervisionar e orientar as crianças quanto à sua higiene corporal; Orientar as crianças quanto aos hábitos alimentares; Colaborar no desenvolvimento de atividades recreativas e psico-pedagógicas previamente estabelecidas; Participar e colaborar com a equipe no plano de trabalho da unidade de ensino e na execução de programas; Contribuir para a criação e desenvolvimento de condições que propiciem a construção do conhecimento da criança, observando o comportamento das mesmas; Informar o grupo familiar sobre as ações educativas realizadas na unidade de ensino; Atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à educação; Estabelecer com a criança, regras de convivência, responsabilidade e assiduidade; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

MONITOR ESCOLAR

JORNADA DE TRABALHO: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÃO: Zelar pela segurança dos alunos no transporte e nos ambientes escolares; Acompanhar e ajudar o aluno no embarque e desembarque do veículo e ingresso do aluno na escola, só deixar a unidade escolar após a entrega do aluno ao responsável indicado pela direção da escola, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados do aluno a essa pessoa e mantendo sempre comunicação com os responsáveis; Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Zelar pelo transporte seguro dos escolares com atenção voltada a segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes; Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidentes, sobre medida de segurança e comportamento evitando colocar partes do corpo fora da janela; Verificar se todos os alunos estão acomodados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Prestar esclarecimento de quaisquer problemas relacionados a execução das tarefas realizadas com os alunos; Prestar tratamento especial a alunos portadores de necessidades especiais comprovados; Agir como intermediário entre o condutor e os passageiros comunicando quaisquer eventualidades; Conscientizar os alunos quanto a conservação e limpeza dos ambientes utilizados; Cumprir o horário de trabalho, estar adequadamente uniformizado e identificado; Colaborar no desenvolvimento de atividades recreativas e pedagógicas previamente estabelecidas. Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, no momento próprio, para o aluno, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a higiene íntima, troca de vestuário e/ ou fraldas, se necessário; Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, de acordo com a necessidade do aluno; Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função; Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pelos profissionais responsáveis, orientar quanto à postura dos alunos à mesa, acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo; Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer; Ao final do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função; Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene; Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno; Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno; Permanecer no período de aula do aluno, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções; Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno; Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Chefe de Setor para providências de substituição; Auxiliar na guarda dos pertences trazidos pelo aluno em sua mochila e cuidar para que não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros; Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar; Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo - se em agente de promoção de escola inclusiva; Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar; Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social; Auxiliar nas atividades lúdicas, artísticas e no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela; Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades e propor ações para garantir sua realização sem prejuízos aos mesmos; Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência; No período de recesso escolar, quando não estiver em gozo de férias, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Educação a qual poderá atribuir-lhe outras tarefas relacionadas à Educação; Executar outras atividades e ou tarefas educacionais correlatas.

PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO III – EDUCAÇÃO FÍSICA

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior de licenciatura plena Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho de Classe - CREF

ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas de componentes curriculares da Educação Infantil, do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas; - desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; - analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando; - elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação diagnóstica, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados; - proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; - colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; - registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar; - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; - fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; - participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente; - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional; - utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação; - participar das atividades educacionais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

forem próprias do cargo que ocupa; - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; - aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; - elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e Proposta Pedagógica; - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora; - manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las; - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar; - buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; - executar atividades extraclasse previstas no Plano Escolar; - participar do Conselho de Classe, Série e Termo; - discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo; - participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo; - executar atividades de recuperação de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem; - propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o "aprender a aprender"; - cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao A planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - apresentar semestralmente, em reunião própria, o registro do processo do desenvolvimento do aluno sob forma de relatório; - entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido; - Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR SUBSTITUTO IV – CRECHE

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso de magistério em nível médio na modalidade normal como formação mínima ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou normal em nível superior, nos termos do Art. 62 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas de componentes curriculares da Educação Infantil, transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas; - Planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando e que contribuam para o seu desenvolvimento e aprendizagem, visando sua autonomia e construção do conhecimento de si e do mundo. - Proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem; - Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo; - Participar, junto com o Coordenador Pedagógico, do planejamento das atividades a serem desenvolvidas; - Trocar informações sobre o desenvolvimento das crianças e dos trabalhos realizados com a equipe de trabalho e com os pais; - Registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar; - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; - Manter a higiene do ambiente e dos materiais utilizados no seu trabalho; - Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares; - Participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

proporcionem formação permanente; - Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional; - Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação; - Participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa; - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; - Aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica; - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e Proposta Pedagógica; - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora; - Manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las; - Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar; - Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; - Executar atividades extraclasse previstas no Plano Escolar; - Participar do Conselho de Classe, Série e Termo; - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo; - Participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo; - Propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o "aprender a aprender"; - Executar atividades de nutrição e de estímulo às crianças na aquisição de hábitos alimentares; - Executar atividades de higiene e de estímulo às crianças na aquisição de hábitos de higiene; - Propiciar às crianças condições para a satisfação das suas necessidades de sol, ar livre e repouso; - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; - Apresentar em reunião própria, o registro do processo do desenvolvimento do aluno sob forma de relatório; - Entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido; - Executar outras atividades correlatas.